

NORMAS PARA ELEIÇÃO DA DIREÇÃO DA FCS - RESOLUÇÃO Nº 01/2017

Estabelece as Normas para a consulta à Comunidade Universitária na eleição da Direção da Faculdade de Ciências Sociais - FCS, da Universidade Federal de Goiás - UFG, para o mandato de 2018 a 2022. Estas Normas estão em consonância com a Resolução Conjunta - CONSUNI / CEPEC / Conselhos de Curadores nº 01/2015; com a Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995; e com o Decreto nº 1.916, de 23 de maio de 1996.

O Conselho Diretor da Faculdade de Ciências Sociais, da Universidade Federal de Goiás, em reunião realizada no dia 11 de outubro de 2017, tendo em vista a definição das Normas para a eleição da Direção desta Unidade, RESOLVE:

CAPITULO I DO SISTEMA ELEITORAL

Art. 1º - Poderão candidatar-se aos cargos de Diretor/a e Vice-Diretor/a docentes da Faculdade de Ciências Sociais da Universidade Federal de Goiás (FCS/UFG), integrantes da Carreira do Magistério Superior e ocupantes dos cargos de Professor Titular ou Professor Associado, ou que sejam portadores do título de doutor, neste caso, independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado, em conformidade com o que dispõe o Art. 1º, § 1º ao § 6º, do Decreto nº. 1.916, de 23 de maio de 1996.

§ 1º - Não poderão candidatar-se as/os docentes que estejam em licença de qualquer natureza ou afastadas/os das suas funções acadêmicas na FCS/UFG no ato da inscrição.

Art. 2º - Serão consideradas/os como aptas/os para eleger as/os candidatas/os aos cargos de Diretor/a e Vice-Diretor/a as/os docentes efetivas/os e técnico-administrativas/os ativas/os lotadas/os na FCS/UFG e ainda as/os estudantes dos cursos de graduação e pós-graduação da Unidade regularmente matriculadas/os no ano letivo de 2017, excluídas/os as/os alunas/os com matrículas trancadas.

Art. 3º - A votação se baseará no princípio de um eleitor um voto, ou seja, cada eleitor/a equivale a um voto, independentemente da categoria a que pertença na FCS/UFG.

§ 1º - Será vencedora a chapa que, depois de computados os votos, alcançar a maior votação.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS

Art. 4º - Caso o/a eleitor/a pertença a mais de uma categoria da FCS/UFG (discente, docente e técnico-administrativa/o), seu voto será considerado uma única vez.

Art. 5º - A eleição será realizada no dia 11 de dezembro de 2017, no período das 9 horas às 21 horas, por meio do sistema on-line denominado SIGEleição.

Art. 6º - O suporte técnico ao SIGEleição será de competência do Centro de Recursos Computacionais (CERCOMP), da UFG, durante o período do processo eleitoral.

Art. 7º - A autenticação da/o eleitor/a no SIGEleição será realizada com nome de usuário e senha, únicos e intransferíveis, usualmente utilizados para o acesso ao Sistema Integrado de Gestão da UFG.

Art. 8º - O voto será secreto, com o sigilo garantido pelo SIGEleição, que não identificará em quais candidatas/os o/a eleitor/a votou.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 9º - A Comissão Eleitoral, específica para este pleito, será indicada e constituída por decisão do Conselho Diretor da FCS/UFG da seguinte forma:

- I. Dois representantes do corpo docente.
- II. Um representante do corpo técnico-administrativo.
- III. Um representante do corpo discente;

§ 1º - Estão impedidos de integrar a Comissão Eleitoral, além das/os candidatas/os inscritas/os, seus cônjuges e parentes até o segundo grau, tanto por consanguinidade como por afinidade.

§ 2º - A Direção atual não poderá fazer parte da Comissão Eleitoral.

§ 3º - As/Os componentes da Comissão Eleitoral não poderão manifestar-se a respeito das candidaturas para além da sua competência.

Art. 10º - A sede da Comissão Eleitoral se instalará em uma das dependências da FCS/UFG, no Campus II, em Goiânia (GO).

Art. 11º - A indicação da Presidência da Comissão Eleitoral é prerrogativa da comissão.

§ 1º - A Comissão Eleitoral deliberará, por maioria simples de votos, com a presença de mais da metade de seus membros.

§ 2º - Compete à/ao Presidente da Comissão Eleitoral exercer, nas reuniões plenárias, o direito de voto e usar o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 12º - À Comissão Eleitoral compete:

- I. coordenar, organizar e supervisionar o processo de inscrição das candidaturas, de acordo com o calendário estabelecido no Apêndice 1;
- II. realizar o sorteio da disposição das chapas no processo eleitoral;
- III. coordenar e fiscalizar as eleições;
- IV. deliberar sobre os recursos interpostos;
- V. decidir sobre a impugnação de votos;
- VI. verificar a funcionalidade do Módulo “SIGEleição” no sistema;
- VII. orientar os eleitores a como votar pelo Portal UFGnet;
- VIII. garantir ordem e lisura no processo eleitoral.

CAPÍTULO III **DA INSCRIÇÃO E IMPUGNAÇÃO**

Art. 13º - São condições para a inscrição como candidato/a a Diretor/a e Vice-Diretor/a: estar em pleno exercício dos direitos políticos, de conformidade com a legislação brasileira em vigor, e ser docente ativa/o do quadro permanente da UFG, lotada/o na FCS. Somente poderão candidatar-se as/os docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior e ocupantes dos cargos de Professor Titular ou Professor Associado, ou que sejam portadores do título de doutor, neste caso, independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado, em conformidade com o que dispõe o Art. 1º, § 1º ao § 6º, do Decreto nº. 1.916, de 23 de maio de 1996, ficando excluídas/os as/os licenciadas/os para quaisquer fins.

Art. 14º - As inscrições das/os candidatas/os aos cargos previstos no Art. 1º deverão ser feitas pessoalmente na Secretaria da FCS/UFG, nos dias 6 e 7 de novembro de 2017, no período das 9 horas às 12 horas, com um membro da Comissão Eleitoral.

Art. 15º - No ato da inscrição, a chapa deverá entregar uma foto de rosto, de frente, no formato JPEG, com resolução de 500 x 300 pixels ou superior, em mídia digital ou por meio do endereço gracejo.borges@gmail.com, até as 12 horas do dia 7 de novembro de 2017.

Art. 16º - A Comissão Eleitoral fará a divulgação da relação das chapas inscritas para concorrer ao pleito, para ciência das/os interessadas/os, no dia 8 de novembro de 2017 até as 18 horas.

§ 1º - A divulgação de que trata o caput deste artigo será afixada nos murais da FCS/UFG e na página eletrônica da Unidade.

§ 2º - Do pedido de inscrição, caberá, no prazo de dois dias úteis a contar da publicação da homologação, impugnação de candidatura à Comissão Eleitoral solicitada por qualquer candidata/o ou eleitor/a com base na incompatibilidade de um/a candidato/a, desde que sejam apresentadas provas do alegado.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS

§ 3º - Havendo impugnação, a chapa ou seu representante terá vista dos autos para manifestar-se, no prazo de dois dias úteis contados da respectiva intimação, com horário e local definidos em calendário específico.

§ 4º - O pedido de impugnação não tem efeito suspensivo.

§ 5º - Cabe à Comissão Eleitoral decidir sobre a procedência do pedido de impugnação e submetê-lo ao Conselho Diretor da FCS/UFG.

Art. 17º - As candidaturas homologadas serão publicadas na página eletrônica da FCS/UFG no dia 9 de novembro de 2017.

Art. 18º - A qualquer momento do processo eleitoral, a chapa poderá requerer, em petição, o cancelamento da sua inscrição.

Art. 19º - A substituição de candidatas/os a Diretor/a ou Vice-Diretor/a após o término das inscrições será permitida somente em caso de falecimento ou de incapacitação física ou mental da/o mesma/o.

CAPÍTULO IV
DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS E SUAS PROPOSTAS

Art. 20º - A divulgação das candidaturas à Direção da FCS/UFG e suas respectivas propostas realizar-se-á exclusivamente no âmbito da Universidade, sob a responsabilidade de cada candidatura, e assentar-se-á nos princípios de liberdade plena de expressão, defesa do patrimônio público e igualdade de oportunidade às chapas.

Art. 21º - A divulgação das candidaturas e suas propostas será facultada às/aos candidatas/os pelas autoridades administrativas da UFG em igualdade de condições.

§ único - É expressamente proibida a inscrição e/ou a colagem de qualquer material de divulgação eleitoral diretamente sobre murais, muros, paredes dos prédios e páginas eletrônicas institucionais.

Art. 22º - Ficam proibidas a abordagem e o convencimento de eleitores no dia da votação.

CAPÍTULO V
DO ATO DE VOTAR

Art. 23º - A votação poderá ser realizada de qualquer local e de qualquer computador, desde que este tenha acesso à internet.

Art. 24º - Para a votação, devem ser observados os seguintes procedimentos:

- a) O SIGEleição será inicializado às 09 horas do dia 11 de dezembro de 2017 e estará aberto à votação até as 21 horas do mesmo dia, com o fechamento do sistema;

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS

- b) Para votar, a/o eleitor deverá acessar o sistema SIGEleição, disponibilizado via internet, utilizando seu nome de usuário e senha do Portal UFGnet;
- c) Em seguida, o sistema exibirá uma tela com a relação das eleições existentes:
- 1) Direção e Vice-Direção.
- d) Após a seleção da eleição, o sistema exibirá os nomes das/os candidatas/os e os números das chapas concorrentes aos cargos de Diretor/a e Vice-Diretor/a.
- e) Para votar, o eleitor deverá clicar em “Entrar na cabine”. O SIGEleição apresentará, então, uma tela com a figura de uma urna eletrônica, em que o eleitor poderá digitar o número da chapa em que quer votar ou optar pelo voto em branco;
- f) Para votar nulo, é necessário digitar um número fictício;
- g) Após clicar em “Confirma”, o sistema fará uma “Pergunta de Segurança Pessoal” para completar a votação. O usuário terá apenas duas chances de responder a pergunta de segurança e, errando ambas, será bloqueado para concluir a votação;
- h) Após responder a pergunta de segurança corretamente, o sistema computará o voto e emitirá o comprovante de votação com opção de impressão;
- i) Caso a/o eleitor/a tente votar mais de uma vez, uma mensagem informará que já realizou sua votação;
- j) Às 21 horas do dia 11 de dezembro de 2017, o SIGEleição encerrará, de forma automática, o processo de votação, não permitindo mais nenhum acesso;
- k) Encerrada a votação, a/o Presidente e mais dois membros da Comissão Eleitoral terão acesso, usando sua própria senha e a “chave de segurança”, ao relatório conclusivo dos votos apurados, inclusive brancos e nulos.
- l) O encerramento da votação e a impressão do relatório poderão ser acompanhados pelas/os candidatas/os ou seus representantes na FCS/UFG.

§ único - Todo o processo passará por auditoria e contará com uma chave de segurança, fazendo com que ninguém, mesmo que tenha acesso ao banco de dados, consiga alterar ou remover um voto, além de garantir o sigilo.

CAPÍTULO VI
DA APURAÇÃO

Art. 25º - A apuração dos votos e o processamento dos resultados serão públicos e realizados na FCS/UFG após o encerramento da votação no dia 11 de dezembro de 2017.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS

Art. 26º - A apuração será realizada pela Comissão Eleitoral, que fará a totalização dos votos e a proclamação final do resultado.

§ 1º - Serão considerados para o total de votos de cada categoria os votos dados às/aos candidatas/os e os votos em branco.

§ 2º - O resultado será registrado em ata e informado à Direção da FCS/UFG, que o encaminhará para o conhecimento e a homologação do Conselho Diretor da Unidade. Em seguida, o resultado será informado à Reitoria da UFG para conhecimento e posse das/os eleitas/os.

§ 3º - Recursos contra o resultado da eleição deverão ser dirigidos à Comissão Eleitoral no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a proclamação.

§ 4º - Caso haja uma única chapa e a mesma não obtenha mais de 50% dos votos dados às/aos candidatas/os, desconsiderados, portanto, brancos e nulos, nova eleição deverá ser convocada. A chapa não ficará impedida de se candidatar novamente.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27º - Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, tendo o Conselho Diretor da FCS/UFG como instância recursal.

Goiânia, 11 de outubro de 2017.

Prof.º Dr.º João Carlos Amoroso Botelho
Presidente da Comissão Eleitoral

**APÊNDICE 1 - CALENDÁRIO DA CONSULTA PARA
ELEIÇÃO DA DIREÇÃO DA FCS/UFG**

A Comissão Eleitoral designada pelo Conselho Diretor para proceder ao processo de consulta para a eleição da Direção da FCS/UFG divulga o calendário do processo, conforme previsto pela Resolução FCS nº 01/2017, de 11 de outubro de 2017.

DATA	ATIVIDADE
06 e 07/11/2017	Período de inscrição das candidaturas, das 09 horas às 12 horas
08/11/2017	Divulgação até as 18h das candidaturas inscritas
09/11/2017	Publicação das candidaturas homologadas na página da FCS/UFG
14/11/2017	Término para requerimento de impugnação de candidaturas
11/12/2017	Eleição pelo sistema SIGEleição, das 09 horas às 21 horas, e apuração do resultado a partir das 21 horas
12/12/2017	Divulgação do resultado na página da FCS/UFG